

GRUPO DE TRABALHO DA SOJA

Metodologia do Monitoramento da Moratória da Safra de Soja 2010

22 de junho de 2010

1. Moratória da Soja no Bioma Amazônia

1.1 Histórico

A Moratória da Soja no Bioma Amazônia é um compromisso assumido pelas empresas associadas da ABIOVE e da ANEC de não adquirir soja proveniente de áreas desmatadas a partir de 24 de julho de 2006.

Para sua operacionalização, foi criado o Grupo de Trabalho da Soja (GTS), o qual conta com a participação das organizações da sociedade civil: Conservação Internacional, Greenpeace, IPAM, TNC e WWF-Brasil e está dividido nos subgrupos: Mapeamento e Monitoramento; Relações Institucionais; e Educação, Informação e Código Florestal.

O Banco do Brasil e o Ministério do Meio Ambiente também passaram a fazer parte das discussões e se comprometeram a realizar diversas ações estratégicas para a melhoria da governança e redução do desmatamento.

1.2 Renovação em 2008 e 2009

Diante do resultado positivo da Moratória em agregar atores da área empresarial, sociedade civil e governo, a iniciativa passou a ser reconhecida como modelo de diálogo, importante para o melhor entendimento das causas do desmatamento no Bioma Amazônia. A partir das informações geradas desde a sua declaração em 2006, foi possível obter um nível mais elevado de conscientização a respeito dos fatores que levam ao desmatamento e verificar que a soja não tem um papel relevante nesse processo.

A melhoria no nível de informação e a necessidade de aperfeiçoamento da governança do Bioma Amazônia fizeram com que as empresas associadas da ABIOVE e da ANEC decidissem renovar a Moratória da Soja em junho de 2008 e, posteriormente, por mais 12 meses em junho de 2009.

Dessa maneira, o setor privado atende à demanda da sociedade por uma produção sustentável de soja e estende seus esforços para que o setor público exerça o seu papel como agente responsável pela solução das causas que levam ao desmatamento.

2. O monitoramento das áreas desmatadas em 2007/08 e 2008/09

2.1 Metodologia do monitoramento

O monitoramento objetiva verificar se as áreas desmatadas após a declaração da Moratória em julho de 2006 apresentam plantio de soja e garante que as empresas signatárias não adquiriram o produto. Contudo, a vasta área que compreende o Bioma Amazônia, bem como a distância e dispersão espacial dos polígonos de desmatamento, impedem que todos eles sejam monitorados.

A decisão conjunta do GTS estabeleceu critérios para seleção das áreas relevantes para o objetivo proposto, ou seja, áreas com produção mínima significativa de soja. Procedeu-se então à geração de um conjunto de informações a partir dos dados oficiais de desmatamento produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais / Programa de

Cálculo do Desflorestamento da Amazônia - INPE/PRODES - sobre os polígonos com área superior a 100 ha a partir dos seguintes critérios definidos pelo GTS:

- a. Dentro do Bioma Amazônia, total ou parcialmente contida nos limites.
- b. Nos estados do Mato Grosso, Pará e Rondônia, principais produtores de soja no Bioma Amazônia.
- c. Situadas fora de áreas protegidas (Unidades de Conservação e Reservas Indígenas).
- d. Em municípios cuja safra atual ou na projeção do ano seguinte indicaram área de plantio de soja superior a 5.000 ha. A base de dados utilizada foi a do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - e projeções estatísticas elaboradas pelo GTS.

Como Projeto Piloto, foram monitoradas todas as áreas inferiores a 100 ha referentes ao PRODES 2007 dos municípios de Feliz Natal, União do Sul e Vera do estado do Mato Grosso para entendimento do uso e ocupação do solo nos polígonos menores de 100 ha.

A partir da geração do banco de dados, realizaram-se sobrevôos e visitas terrestres durante a época de plantio de soja aos locais selecionados para identificação do uso e ocupação do solo nos polígonos. Feito isso, este foi registrado em ficha técnica para cada área e então foram elaborados os mapas e relatórios.

2.2 Resultados

O monitoramento das safras 2007/08 e 2008/09 analisou um total de 207.705 hectares distribuídos por 895 polígonos, conforme a Tabela 1:

Tabela 1 - Comparativo do Monitoramento 2007/08 e 2008/09

Estado	Área monitorada (ha)		Número de polígonos	
	2007/08	2008/09	2007/08	2008/09
MT	35.492,89	123.415,42	211	506
PA	13.629,88	31.006,73	52	112
RO	686,37	3.474,22	2	12
Total	49.809,14	157.896,37	265	630

Os resultados de 2007/08 indicaram que não houve plantio de soja em nenhum dos 265 polígonos monitorados, que perfizeram uma área de 49.809,14 ha.

No segundo ano, foram encontrados 12 polígonos com cultivo de soja, os quais totalizaram 1.384,96 ha e representam apenas 0,88% da área monitorada daquele ano. Essa relação de polígonos está apresentada na Tabela 2, a qual possui informações a respeito da localização do polígono de desmatamento, as áreas totais e cultivadas com soja e a situação legal da propriedade no órgão estadual de meio ambiente.

Conforme se observa, todos os polígonos do Mato Grosso com cultivo de soja estavam localizados em propriedades que já se encontravam em processo de licenciamento ambiental.

Tabela 2 – Relação dos polígonos com cultivo de soja do monitoramento 2008/09

ID	Município	UF	Área total do polígono (ha)	Área plantada com soja (ha)	Situação ambiental legal da propriedade
PROJETO PILOTO					
53	Feliz Natal	MT	58,62	38,62	Em licenciamento
55	Feliz Natal	MT	24,53	24,53	Em licenciamento
56	Feliz Natal	MT	59,96	59,96	Em licenciamento
60	Feliz Natal	MT	30,40	30,40	Em licenciamento
62	Feliz Natal	MT	49,46	35,74	Em licenciamento
Subtotal Projeto Piloto			222,97	189,25	
PRODES 2007					
74	Feliz Natal	MT	165,52	5,41	Em licenciamento
144	Gaúcha Norte	MT	256,36	45,44	Em licenciamento
335	Querência	MT	865,95	630,95	Em licenciamento
421	Sinop	MT	149,86	149,86	Em licenciamento
516	Dom Eliseu	PA	132,10	112,92	Informação n/d
520	Dom Eliseu	PA	258,57	247,32	Informação n/d
Subtotal PRODES 2007			1.828,36	1.191,90	
PRODES 2008					
102	Feliz Natal	MT	105,52	3,81	Em licenciamento
Subtotal PRODES 2008			105,52	3,81	
Total Geral			2.156,85	1.384,96	

3. O monitoramento na safra 2009/10

Nesta safra, o GTS decidiu incorporar uma nova ferramenta mais avançada para realizar o monitoramento, a qual foi especialmente desenvolvida pelo INPE para detectar a presença de soja em áreas desflorestadas.

Essa nova metodologia permitiu ampliar significativamente a área e o número de polígonos analisados além de serem incorporados os estratos de menor tamanho, como descrito na seção 3.1.

Essas técnicas permitem, a partir da interpretação das imagens do satélite MODIS, eliminar, com elevado nível de precisão, a maior parte das áreas cujo uso e ocupação do solo não é objeto da Moratória da Soja, ou seja, aquelas que não apresentam plantio de soja.

O INPE realizou um teste com as imagens dos satélites MODIS e LANDSAT para verificar a presença de cultivo de soja por meio de um algoritmo especialmente desenvolvido para esse fim. As conclusões foram de que o método proposto pelo INPE tem elevado nível de confiabilidade, já que as interpretações das imagens para polígonos maiores de 50 ha do satélite MODIS foram confirmadas corretas em 80% dos casos na sua comparação com as imagens LANDSAT de alta resolução.

Esses resultados também foram comparados com os dos monitoramentos de 2007/08 e 2008/09, confirmando que era possível eliminar, com aproximadamente 90% de precisão, as áreas que não são objeto da Moratória, tais como pastagens, regeneração natural e outros. Dessa forma, foi necessária a visita de campo para confirmação do uso e ocupação do solo em apenas uma parcela das áreas que apresentem indícios de lavouras temporárias.

Na seleção das áreas com probabilidade de plantio de soja, a ferramenta também se mostrou altamente confiável, visto que todas as áreas com plantio efetivo de soja foram classificadas como cultura anual e, portanto, selecionadas para verificação em campo. Isso minimizou o risco de áreas com soja serem inadvertidamente excluídas.

3.1 Critérios para seleção de áreas

A escolha das imagens de satélite do mês de dezembro decorre da necessidade de fazer o levantamento de campo antes da colheita da soja, a qual ocorre principalmente em fevereiro. Foram considerados:

- a. Todos os polígonos acima de 50 ha classificados pelo INPE com probabilidade de ocorrência de soja nos estados do Mato Grosso, Pará e Rondônia.
- b. Os polígonos acima de 25 ha contíguos a uma área de cultivo de soja.

O monitoramento abordou também a tendência de desmatamento em pequenas áreas, ao longo dos anos, ao incluir todos os polígonos que, somados, possuíam área mínima relevante para a produção de soja.

Não foram considerados os polígonos menores de 50 ha não contíguos a cultivos de soja, pois a inviabilidade econômica do plantio da oleaginosa em áreas isoladas torna a probabilidade de sua ocorrência praticamente nula.

Não foram incluídas as propriedades localizadas em assentamentos devido à dificuldades operacionais.

4. Condições para compra da produção de soja

As propriedades rurais que desrespeitaram as exigências da Moratória foram automaticamente incluídas na lista de não conformidade. Dados de matrícula do imóvel rural, nome do proprietário/arrendatário, cônjuges, CPF ou CNPJ foram cadastrados junto às empresas comercializadoras, as quais bloquearam a compra da produção proveniente dessas propriedades.

Essa lista serviu de base também para a aplicação das medidas restritivas de crédito para as safras seguintes. O cadastramento da propriedade e o protocolo de licenciamento ambiental serão as condições para a exclusão da lista de não conformidade.

4.1 Compra antecipada da produção

Nos casos de compra antecipada da produção, comprovável mediante contrato firmado em data anterior à inclusão da área desmatada na lista da Moratória, a empresa compradora recebeu somente a parcela do volume daquele contrato que corresponde à produção em áreas desmatadas anteriormente à entrada da propriedade na lista.

Tal procedimento se fez necessário para preservar o programa de produção e comercialização da empresa compradora que agiu de boa fé. Além disso, evitou que ela tivesse prejuízos econômicos decorrentes das variações de mercado e da não devolução de valores adiantados, o que premiaria o produtor que procedeu de má fé.

As empresas compradoras utilizaram dados das matrículas dos imóveis ou outros documentos para calcular a quantidade total produzida na propriedade e a quantidade produzida na área desmatada após julho de 2006, sendo que esta última parcela não foi recebida.

4.2 Originação direta dos produtores

Os contratos de compra de soja utilizados pelas empresas contemplam cláusula que especifica que a soja entregue não é oriunda de áreas desmatadas no Bioma Amazônia após julho de 2006.

Cada veículo que chegou ao ponto de recebimento veio acompanhado de uma nota fiscal discriminando o nome do produtor, seu CPF/CNPJ e nome da fazenda. A empresa adquirente verificou no seu sistema a situação daquele produtor rural e não foi permitido o recebimento de soja em grão oriunda de áreas desflorestadas após a declaração da Moratória. Os casos previstos no item 4.1 foram a única exceção no que se refere a compras antecipadas comprovadas.

4.3 Originação no mercado secundário

No caso de compra por meio de terceiros, foi exigida uma declaração ou cláusula contratual dos fornecedores de que a soja comprada não é oriunda de áreas desflorestadas no Bioma Amazônia após julho de 2006.

Uma auditoria no processo verificará se os fornecedores entregaram a declaração ou se os contratos de compra dispõem de cláusula específica. A indústria/trading poderá comprar daqueles produtores que depositaram a soja em armazéns gerais, exceto daqueles que não respeitaram os critérios da moratória. Caso seja constatada qualquer irregularidade nas declarações, as empresas participantes da Moratória deixarão de operar com aquele comerciante.

5. Vulnerabilidades do sistema de monitoramento

As empresas participantes da moratória não têm poder de polícia, porém envidaram os seus melhores esforços para cumprir os compromissos assumidos. Isso porque não há sistema perfeito para controle da movimentação física de commodities comercializados à granel armazenadas sem preservação de identidade.

O controle foi muito mais efetivo nas operações em que houve maior acesso a informações e documentos, como nos casos de financiamento antecipado da produção e originação direta junto aos produtores rurais. A dificuldade de controle foi maior nas compras no mercado "spot", e se agravou ainda mais pelo fato de parte dos produtores disporem de uma única inscrição estadual que lhes permite comercializar a produção de diversas fazendas.

Um dos principais gargalos foi a identificação do proprietário e arrendatário da propriedade. Quando essa informação não esteve disponível nos cadastros estaduais, ela teve de ser obtida através de terceiros e foi verificada para evitar eventuais erros e suas possíveis consequências. A identificação das partes envolvidas foi necessária para o monitoramento seguro.

Podem ter ocorrido desvios de parte da produção para ser comercializada por meio de terceiros, uma vez que o produto é homogêneo e torna-se impraticável controlar o fluxo de transporte e armazenagem da produção.

Os compradores não têm como exigir que os comerciantes abram as informações dos seus fornecedores. A rastreabilidade física da movimentação de grandes volumes de produto sem identidade preservada seria muito onerosa e de operacionalização extremamente complexa.

Estima-se que os associados da ABIOVE e ANEC movimentem cerca de 90% da produção de soja. Portanto, é oportuno ressaltar que o compromisso da moratória não cobre a

totalidade dos compradores de soja internos e internacionais, e a legislação brasileira permite inclusive que os produtores exportem sua produção diretamente ou através de suas cooperativas.

6. Auditoria

Os membros da ABIOVE e ANEC permitirão, ao final da temporada, o livre acesso aos documentos de compra de soja e aos seus sistemas de controle de operações a uma empresa de auditoria externa, a qual assumirá o compromisso de preservar a confidencialidade das informações.

O auditor validará o cumprimento da Moratória, ou seja, verificará se as empresas realmente não receberam soja de áreas desflorestadas após julho de 2006 e se os fornecedores não produtores (comerciantes, cooperativas, etc...) entregaram a declaração descrita no item 4.3.

Além disso, as empresas prestadoras de serviços de monitoramento também estarão à disposição da empresa de auditoria para apresentar as evidências coletadas no trabalho de campo e demonstrar seus procedimentos operacionais. Às organizações da sociedade civil que compõem o GTS foi franqueado acompanhar as visitas de campo e os sobrevôos realizados pela empresa contratada.